

Prefeitura Mun. de Israelândia - GO. CERTIFICO e dou fé que, publiquei o presente instrumento nos meios cabíveis, em respeito PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE, na forma da lei nº. 14.133/2021, e Lei Orgânica Municipal.

Em 14 / 09 / 2023

Amcota
Assinatura



DECRETO Nº 185/2023

DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE DETERMINAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DE HOSPEDAGEM DA BANDA DA POLÍCIA MILITAR, QUE REALIZOU A ALVORADA DA TRADICIONAL FESTA DE AGOSTO”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FUNDAMENTO NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

CONSIDERANDO que a gestão municipal em determinados períodos necessita custear valores de pagamento de hospedagem destinada a **banda da Polícia Militar, que realizou a alvorada da tradicional festa de agosto, do ano de 2023**, e sendo autorizado tais hospedagens no único hotel do Município, necessário são os atos relativos ao pagamento dessas diárias;

CONSIDERANDO que as despesas de hospedagem sendo realizada nesse estabelecimento de hotelaria junto ao município por ser o único da cidade, remete em poupar despesas adicionais de deslocamento ou traslado em caso de terem de se hospedarem em outra cidade;

CONSIDERANDO que enfatizando a contratação de empresa sediada em nossa municipalidade traduz na geração de emprego e renda local e que a contratação desses serviços se encontra dentro do valor de mercado;

CONSIDERANDO a necessidade de autorização do pagamento da presente despesa para atender questão da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a discricionariedade da administração pública, o qual autoriza contratação direta, com declaração de dispensa de licitação.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa do procedimento licitatório, para pagamento de **SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM** em favor de **ADENILTA BARBOSA DA SILVA 43912907153, CNPJ: 37.933.319/0001-80;**

Parágrafo Único – As despesas correspondem aos seguintes: **8 pessoas (R\$80,00 reais por hospedagem)**, totalizando o importe de **R\$ 640,00 (SEISSENTOS E QUARENTA REAIS).**

Art. 2º - Fica determinado que seja pago o valor de **R\$ 640,00**, referentes aos serviços de hotelaria, devendo observar a regularidade econômico-financeira do prestador dos serviços, com a emissão das certidões negativas de débitos correlatas para essa finalidade, ante a consolidação destes atos de pagamentos.



Art. 3º - Fica determinado à **Secretaria Municipal de Finanças** para que proceda todos os atos necessários ao cumprimento do objeto solicitado, inclusive, fica autorizado o pagamento da prestação de serviços realizada obedecendo rigorosamente o valor acima constante.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ISRAELÂNDIA,
ESTADO DE GOIÁS, aos 14 dias do mês de setembro do ano de 2023.


ADELÍCIA MOURA DA COSTA
Prefeita Municipal